

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000101/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/05/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024010/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.108621/2021-16
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NO COM HOTEL MEI DE HOSPED GASTR EMP D REFEI COLET EMP TUR EM CAS DIV S
LUIS S J DE RIBAM RAPOS E P D LUMIAR-MA, CNPJ n. 05.778.956/0001-32, neste ato representado(a)
por seu ;

E

SEHAMA SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO MARANHAO, CNPJ n.
06.346.936/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho
previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021
a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **representadas pelos Sindicatos
convenentes, (Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping,
pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias,
whiskerias, cantinas – exploração por terceiros – cantinas – exploração própria, serviços de buffet,
fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para
empresas), excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas** , com abrangência
territorial em **São Luís/MA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE

O Piso Salarial dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional a partir de 1º (primeiro) de Maio
de 2021, ficará estabelecido da seguinte forma:

- R\$ 1.171,67 (um mil e cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos) – durante os meses de
maio/2021 e junho/2021 e Julho de 2021,

- R\$ 1.195,10 (um mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos) – a partir do mês de
Agosto/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A partir de 1º de Maio de 2021, nenhum trabalhador abrangido pela presente
CCT receberá salário inferior aos pisos ora estabelecidos, durante os meses acima mencionados, e terá
vigência até 30 de abril de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de reajuste do salário mínimo durante a vigência da presente Convenção Coletiva, o salário dos Empregados integrantes da categoria profissional abrangida, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

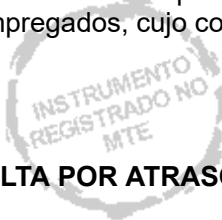
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, serão reajustados, aplicando-se a partir da folha de maio/2021 o percentual de 3,5% (tres virgula cinco por cento) e a partir da folha de Agosto/2021, o percentual de 2% (dois por cento), totalizando o reajuste (reposição da inflação) de 5,5% (cinco virgula cinco por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento (contra cheque/holerite) pelas Empresas aos seus Empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.



CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS)

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora ou, ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES IRREGULARES - PERDAS E DANOS

Fica vedado ao Empregador descontar dos salários dos seus empregados eventuais prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou irregulares, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser escritas e previamente informadas aos trabalhadores. Igualmente não poderão ser descontados valores relativos à quebra de utensílios, de instrumentos de trabalho, furtos ou roubo destes, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais e temporárias, o substituto fará jus além do seu salário, uma gratificação de 50% por cento do salário do substituído a título de gratificação por função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

As Empresas pagarão a seus Empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de **10%** (dez por cento), calculada sobre o salário base mensal do trabalhador, a título de **QUEBRA DE CAIXA**.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE ENTREGA

A taxa de Entrega cobrada aos clientes pelas empresas que adotem o sistema de entrega domiciliar e que não tenham os referidos serviços executados por empresas terceirizadas serão repassadas aos entregadores que trabalhem com veículos próprios como reembolso de todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como: combustível, lavagem, lubrificação, reparos, aquisição de peças e seguro contra acidentes e roubo. Por possuírem natureza específica de ressarcimento do desgaste e proteção da motocicleta, tais verbas não possuem natureza salarial, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes e que seja formalizado em Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O Dia 12 de agosto é o “Dia da Categoria Profissional” e consoante os termos da Lei Estadual nº 7.836, de 22.01.2003 e em face das exigências das Empresas Trabalharemos de forma ininterrupta em razão de suas peculiaridades, os empregados que estiverem trabalhando nesse dia, será acrescido o percentual de 100%, sobre o valor da hora normal, isto é, o pagamento será feito como se feriado fosse.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

Fica convencionado que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderão acrescentar opcionalmente qualquer valor a título de taxa de serviços/gorjeta nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato Profissional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFEIÇÕES

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva Trabalho que não fornecem refeição ao trabalhador, terão que fornecer *ticket* refeição diário no valor de R\$ **15,00 (quinze reais)** e não devem proceder desconto equivalente no salário dos seus empregados a qualquer título. O valor pago pelo ticket não se caracteriza salário utilidade ou "in natura", tal seja, não reflete sobre as demais verbas e encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão a todos os empregados 01 (uma) Cesta Básica Natalina no mês de dezembro de 2021 no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em dinheiro ou gênero alimentício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de Vale-Transporte, pelas Empresas aos seus Empregados, podendo descontar no contracheque dos mesmos o percentual de 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta Cláusula, além das penalidades previstas em Lei, ficarão obrigadas a reembolsar a todos os empregados prejudicados o valor total em dinheiro das despesas efetuadas com transporte, para seu deslocamento de casa para

o trabalho e vice e versa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDUÇÃO OU TRANSPORTE NOTURNO

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) Empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus Empregados, caso liberados do serviço entre às 22h00min (vinte e duas horas) de um dia e as 5h00min (cinco horas) do dia seguinte, sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizada.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão contratar Plano Odontológico da Operadora ODONTOPREV, CNPJ nº 058.119.199/0014-76, localizada na Rua Miquerinos, Lote 01, Quadra 01, Edifício Golden Tower, Sala 108, 1º andar, Renascença, São Luís/MA CEP: 65075-038, ao custo individual mensal por empregado de R\$ 15,00 (quinze reais), integralmente pago pelo empregador, cujo contato será realizado pelo Sr. Thiago Portela,

Coordenador Regional-Filial/São Luís/Ma, telefones: 55 (98) 9 8432-6108, 55 (85) 9 8722-5451

e 55 (98) 3213-8888, e-mail thiago.santos@odontosystem.com.br.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficam isentas do pagamento, as Empresas que mantenham contratos com outra operadora de plano odontológico, para atendimento gratuito de seus empregados, ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do próprio empregado, ficam as Empresas, que tenham mais de 10 (dez) empregados, obrigadas ao pagamento de um Auxílio Funeral equivalente a 01 (um) Piso Salarial da Categoria Profissional, a ser pago por ocasião da homologação da Rescisão Contratual, ficando, entretanto, isentas do pagamento as Empresas que mantenham Convênios com Casas Funerárias para fornecimento gratuito do funeral de seus empregados ou tenham Seguro de Vida gratuito, subsidiado ou que ofereçam condições mais favoráveis ao trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma Empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá manter, em seu quadro de pessoal, Empregados sem a Carteira Profissional devidamente assinada pelo Empregador por mais de 24 (vinte e quatro) horas após o seu efetivo ingresso na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta cláusula serão punidos na forma da Lei vigente, sem prejuízo da assinatura da CTPS do empregado com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos por ventura devidos.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica facultado ao trabalhador solicitar a homologação de sua rescisão de contrato de trabalho a ser realizada na sede do Sindhotéis-MA exclusivamente as segundas, quartas, e sextas-feiras, no horário de 09h00min às 16h00min.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o Empregado que comunicar formalmente à Empresa haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for imotivada, por iniciativa do empregado ou do empregador, ocasião em que o Empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36, ou jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal), respeitados os limites mensais previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a jornada especial 12x36, os excessos de horas trabalhadas no serão pagos na forma da lei vigente. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para jornadas de até 44h semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, e estas poderão ser compensadas ou pagas, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o Art. 59º, §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e do Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente. Ficando vedado nestes casos o desconto em rescisão de eventuais horas negativas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas integrantes da categoria econômica poderão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 03 (três) horas desde que forneça alimentação aos empregados, respeitando o estabelecido na Cláusula Sétima desta Convenção Coletiva De Trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica trabalharão aos domingos e aos feriados, organizado em escala de revezamento ou folga, de modo que, a cada 30 dias trabalhados tenha 01 (um) domingo de folga, sem prejuízo do repouso semanal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DE PONTO

Fica vedado ao Empregador ou aos seus prepostos, interferir na marcação do ponto dos seus empregados, de modo que o controle de jornada deve espelhar fielmente a jornada realizada, os horários de início, término e de intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão seguir a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2019, que disciplina o Registro Eletrônico de Ponto- SREP, previsto no Artigo 74 Parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho de Empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, concursos ou supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME PARCIAL

O trabalho em regime parcial passa a ser de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extras, ou de 26 (vinte e seis) horas por semana com até 6 (seis) horas extras. As horas a mais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário da hora normal, vedado a compensação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CRIANÇA E ADOLESCENTE

As Empresas de Hotel, Pousada, Motel, ou similar, oferecerão apoio aos seus empregados com vistas ao cumprimento da vedação de hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou no cumprimento de decisão de autoridade competente.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

As Empresas fornecerão aos seus Empregados todos os equipamentos individuais de segurança, quando o seu uso for necessário, bem como a devolução dos mesmos ao final do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos individuais referidos no caput desta Cláusula serão fornecidos gratuitamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade do SINDEHOTEIS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras, desde que no documento conste o prazo e período do afastamento do Empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a título de colaboração com o Sindicato Profissional permitirão a divulgação de avisos em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do Sindicato Profissional.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTOS DE MENSALIDADES

As Empresas descontarão conforme autorização dos trabalhadores, as mensalidades dos seus empregados associados ao sindicato Profissional (**SINDEHOTÉIS-MA**), no percentual de 2% (dois por cento) do Piso da Categoria já reajustado e repassarão ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através de boleto bancário solicitado pelo **e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br**; depósito bancário no banco Sicoob, Agência 4436-9, Conta Corrente 25029-5, ou cheque nominal via tesouraria com emissão de recibo do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL E LABORAL

A presente **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** se constitui em documento obrigatório para comprovação por parte das empresas filiadas ou não ao SEHAMA junto aos seus tomadores de serviços, contratantes, instituições públicas, notadamente em participação de licitações e instituições financeiras públicas e privadas, quando da contratação de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de demonstrar o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e sindicais patronais.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência desta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura da presente CCT, a empresa deverá apresentar comprovante que está quites com o recolhimento das Contribuições **Associativa** (quando associado ao sindicato), **Confederativa** e **Assistencial** dos Empregadores (artigos 579/591 da CLT e cláusulas 14ª e 25ª da CCT,) das empresas perante o Sindicato Patronal. O prazo para entrega da Certidão é de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da mesma.

Para os associados ao **SEHAMA** o valor da Certidão será de R\$ 100,00 (cem reais) e para não associados de R\$ 200,00 (duzentos reais), solicitada através do telefone (98) 3227-3461 ou por meio eletrônico no e-mail sindicato.ma@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão em favor do Sindehotéis-MA, conforme autorização em Assembleia Geral extraordinária da categoria realizada no dia 12/02/2021, o percentual de 1 (um) dia do salário da folha de **Maio de 2021** de todos os empregados, tomando por base os salários já reajustados, como forma de custeio das negociações coletivas para fechamento da presente Convenção Coletiva, bem como a campanha salarial anual e as assembleias realizadas pelo sindicato laboral, conforme Notificação Recomendatória 443/2020/PTM de Luziânia/PRT 18ª Região, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Convenção Coletiva de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – O valor do desconto feito de acordo com a presente Cláusula será recolhido em nome do Sindehotéis-MA, por meio de boleto bancário solicitado através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br ou depósito no banco Sicoob, Agência 4436-9, Conta Corrente 25029- 5, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato profissional, no mesmo prazo de pagamento da contribuição, a relação dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Contribuição dos empregadores para fazer face aos recursos necessários para assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611-A da CLT, **prevalecerão sobre a Lei** todos os pontos Objetos de Acordos ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611-

B. Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de Contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso **prevalece o negociado sobre o legislado**. Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal do dia 28 de Abril de 2021 que de acordo com o disposto no Artigo 8, Inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerias, cantinas – exploração por terceiros, cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresa, na Região Metropolitana de São Luís, representadas pelo SEHAMA – Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão,

estabelecido na Av. dos Holandeses s/n quadra 24 – Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 inscrito no CNPJ sob o nº 06.346.936/0001-55, recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** ao Sindicato Patronal de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, como esta Convenção Coletiva de Trabalho de representação da diretoria sindical. O recolhimento será efetuado até o dia **01 de Agosto de 2021**. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal (**SEHAMA**) e obedecerão os seguintes valores na tabela abaixo:

Linha	Classe de Capital Social R\$	Alíquota
01	De 0,01 a 50.000,00	100,00
02	Acima de 50.000,00	0,2%

As Empresas deverão calcular os valores acima correspondente do total do Capital Social da Empresa em **COTA ÚNICA ANUAL**, a contribuição é da empresa e para isto, nenhum valor será descontado do trabalhador. O valor correspondente não poderá ser feito em depósito, deverá ser recolhido em guia própria retirada na sede do **SEHAMA** ou por e-mail.

PARAGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da Contribuição mencionada se constitui em ato que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei conforme artigos 600, 607 e 883 da CLT e a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição. O não pagamento após 30 (trinta) dias de vencimento, implicará o protesto do título em cartório e a inclusão da empresa no SERASA. Os empregadores ficam obrigados a apresentar a quitação da Contribuição Assistencial Patronal referente ao ano de 2020 na sede do sindicato patronal (**SEHAMA**) ou remetê-las por meio eletrônico para sindicato.ma@gmail.com.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão mediante autorização do trabalhador em assembleia geral da categoria realizada no dia 12/02/2021, de todos os trabalhadores na folha de pagamento do mês de **janeiro de 2022** o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria a título de Contribuição Confederativa. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do Sindehotéis-MA, entidade sindical profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de pagamento de boleto bancário solicitado pelo e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br; depósito bancário no banco Sicoob, Agência 4436-9, Conta Corrente 25029-5, ou cheque nominal via Tesouraria do Sindicato laboral com emissão de recibo, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, no mesmo dia de pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes, salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após assinatura da Convenção Coletiva de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH); 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí (FETHEMAPI); e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas em Empresas de Turismo em Casas de Diversões de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar-MA (Sindehotéis- MA).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão conforme autorização expressa em Assembleia pelos trabalhadores no mês de março de 2022, dos salários dos seus Empregados a Contribuição Sindical prevista em Lei e farão os devidos recolhimentos, e enviarão ao Sindehotéis-MA através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br, a relação nominal dos empregados com seus respectivos descontos até o dia **10 de abril de 2022**, para a impressão da guia própria, que será adquirida pela empresa na entidade sindical profissional (SINDEHOTEIS), salvo oposição individual do trabalhador por escrito, na sede do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o primeiro desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no Artigo 513, alínea E, da CLT, por deliberação da Assembleia Geral convocada pelo SEHAMA – Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, e com respaldo do Artigo 8º inciso IV da Constituição Federal fica instituída e aprovada a taxa de **CONTRIBUIÇÃO**

CONFEDERATIVA PATRONAL para a manutenção da representação sindical às empresas abrangidas pela presente convenção, as quais recolherão valores de acordo a classificação da tabela da CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo a seguir:

Linha	Classe de Capital Social R\$	Alíquota	Parcela a Adicionar
01	De 0,01 a 21.372,00	Contribuição Mínima	170,98
02	De 21.372,01 a 42.744,00	0,8%	-
03	De 42.744,01 a 427.440,00	0,2%	256,46
04	De 427.440,01 a 42.744.000,00	0,1%	683,90
05	De 42.744.000,01 a 227.968.000,00	0,02%	34.879,10
06	De 227.968.000,01 em diante	Contribuição máxima	80.472,70

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão solicitar o boleto para recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal diretamente à secretaria da entidade através do e-mail: sindicato.ma@gmail.com ou pelo telefone **(98) 3227-3461**, caso não tenha acesso a internet o recolhimento do valor devido poderá ser feito mediante depósito identificado da empresa (colocar o CNPJ da empresa na guia de depósito) na **Caixa Econômica Federal Agência 1577 Operação 003 Conta Corrente 1541-0**, informando imediatamente o referido pagamento pelo e-mail acima ou telefone.

PARAGRAFO SEGUNDO – O sindicato Patronal (SEHAMA) reterá 80% (oitenta por cento) dos valores recebidos a título de Contribuição Confederativa Patronal, repassando 20% (vinte por cento) da seguinte forma:

- 15% (quinze por cento) vai para a FBHA – Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação;
- 5% (cinco por cento) vai para CNC,

PARAGRAFO TERCEIRO – O recolhimento dos valores deverá ser efetuado até o dia **30/11/2021**.

PARAGRAFO QUARTO – Registre-se que o não recolhimento da referida contribuição se constitui em ato que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei que podem ser multas, ação judicial de cobrança, penhora de bens, impedimento na participação de licitação, impossibilidade de obter registro de licença em órgãos públicos, bem como alvarás, condenação por crimes contra a organizações do trabalho conforme artigos 600, 607 e 883 da CLT. O não pagamento após 30 (trinta) dias de vencimento, implicará o protesto do título em cartório e a inclusão da empresa no SERASA. Os empregadores ficam obrigados a apresentar a quitação da Contribuição Confederativa Patronal referente ao ano de 2020 na sede do sindicato patronal (SEHAMA) ou remetê-las por meio eletrônico para sindicato.ma@gmail.com.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da Lei Nº 13.467 de 13/07/2017 (CLT) e considerando ainda o regulamentado pelo art. 578 e pelo art. 587 da referida Lei, a contribuição sindical patronal deverá ser recolhida pelos empregadores, no mês de janeiro de cada ano, para os empregadores que venham a iniciar suas atividades após o referido mês ao tempo em que obtiverem o registro para o exercício de suas atividades. O objetivo dessa contribuição é o custeio das atividades de funcionamento do sindicato patronal, que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611-A da CLT, **prevalecerão sobre a Lei** todos os pontos Objetos de Acordos ou Convenção

Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611-B. Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de Contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso **prevalece o negociado sobre o legislado**. Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal do dia 17 de Abril de 2019 que de acordo com o disposto no Artigo 8, Inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerias, cantinas – exploração por terceiros, cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresa, na Região Metropolitana de São Luís, representadas pelo SEHAMA – Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, estabelecido na Av. dos Holandeses s/n quadra 24 – Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 inscrito no CNPJ sob o nº 06.346.936/0001-55, recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** ao Sindicato Patronal de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, dentre outros. O recolhimento será efetuado até o dia **31 de janeiro de 2022**. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal (**SEHAMA**) e obedecerão os valores na tabela **CNC**. Solicite sua tabela através do e-mail: sindicato.ma@gmail.com.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

De acordo com o que disciplina a legislação, podem ser exigidas e cobradas pelos Sindicatos Patronais e Laborais:

- a) A Contribuição Confederativa de que trata o inciso IV do *caput* do Art.8º da Constituição Federal de 1988;
- b) A Contribuição Sindical Urbana;
- c) A mensalidade Sindical;
- d) As demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo Estatuto do Sindicato ou por negociação Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABRANGENCIA/DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias representadas pelos Sindicatos convenentes, (Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerias, cantinas – exploração por terceiros – cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresas), excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas, em São Luís/MA, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar.

PARAGRAFO ÚNICO – O dia 1º de Maio é a data base dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva. O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito a uma indenização com valor equivalente a sua maior remuneração á data da comunicação do desligamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO AO TURISMO LOCAL

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo/CCT e cumulativamente associados ao Sindicato Laboral (SINDEHOTÉIS) pelo período mínimo de 3 meses, descontos em traslados,

hospedagens e passeios intermunicipais com as empresas acordantes e participantes do programa de INCENTIVO AO TURISMO LOCAL.

1.1 As empresas de traslado, hospedagens e passeios, participantes do programa previsto no CAPUT, disponibilizarão os percentuais de descontos e serviços em tabela semestral que terá livre divulgação entre os associados que preencherem os requisitos do CAPUT.

1.2 As viagens e serviços se restringem a destino e origem dentro do Estado do Maranhão.

1.3 Os descontos abrangerão os titulares e dependentes da associativa sindical laboral. Serão compreendidos como dependentes para este inciso: pai, mãe, cônjuge, filho e enteado.

1.4 O desconto será efetivado junto a empresa participante escolhida pelo trabalhador, mediante apresentação de carteirinha associativa ou declaração junto ao SINDEHOTÉIS. No ato de gozo do desconto, é necessário está "em dia" com o pagamento da mensalidade social.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), as deliberações acordadas e constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho têm **força de Lei** e prevalecem sobre os dispositivos regidos pela Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), devendo ser cumpridas por toda a categoria profissional e patronal alcançadas por esta Convenção Coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para esta finalidade.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa de 30% (trinta por cento), do valor do Piso Salarial da Categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembleia Geral dos Sindicatos convenientes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRAZO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2021 e encerrando-se em 30 de Abril de 2022, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND TRAB NO COM HOTEL MEI DE HOSPED GASTR EMP D REFEI COLET EMP TUR EM CAS DIV S LUIS S J DE
RIBAM RAPOS E P D LUMIAR-MA

RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ
PRESIDENTE
SEHAMA SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DO MARANHAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.